



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 8.454-9/2016
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2016
RELATOR	: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **PRIMAVERA DO LESTE-MT**, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. ERICO PIANA PINTO PEREIRA**, prestadas a esta Corte de Contas com fulcro nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual, no inciso I do artigo 1º e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e na Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A **contabilidade** do município esteve sob a responsabilidade do Sr. **THIAGO JAIR DE CAMPOS** – CRC/MT 01462000, de 01/01/2016 a 31/12/2016.

No período correspondente ao exercício em análise, esteve a frente da Unidade de Controle Interno do órgão os **Srs. LEONARDO LUIZ ARTUZI** (21/01/2013 a 31/12/2016) e **PAULA ANDREA MELO DA SILVA** (17/05/2012 a 31/12/2016).

Após análise dos documentos e informações apuradas na sede desta Corte de Contas, o Auditor **Antônio José Campos Ferraz** elaborou relatório preliminar de auditoria, indicando a ausência de irregularidades nas contas anuais de governo deste município (fl. 44, doc. 196321/2017).

Ato contínuo, o gestor foi notificado em 14 de junho de 2017¹, por meio do Ofício nº **0327/2017/GAB-JCN**, sobre os termos do Relatório Preliminar

¹ Conforme Termo de Envio, documento digital nº 197920/2017



confeccionado pela equipe técnica desta relatoria, para fins de conhecimento.

1. CARÁTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/86
Área Geográfica	5.664 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	240 KM
Estimativa de População do Município - IBGE - 2014	57423

2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Pois bem, quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações a seguir transcritas.

O PPA do Município de PRIMAVERA DO LESTE para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 1.381, DE 17/09/2013, e foi protocolada sob o nº 8114/2013 no TCE-MT em 15/01/2014, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A LDO do Município, para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº 1.067, de 16/12/2015, foi protocolada sob o nº 7706/2015 no TCE-MT em 15/01/2016, de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A LOA para o exercício de 2016 foi publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste (DIOPRIMA) em 23/12/2015, conforme Lei nº 1.611, de 22/12/2015, e foi protocolada sob o nº 7714/2015 no TCE-MT em 15/01/2016, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.



Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, o Orçamento Municipal para o exercício de 2016, aprovado pela mencionada Lei, **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 253.966.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões e novecentos e sessenta e seis mil reais)**. Deste montante foram destinados **R\$ 84.868.000,00 (oitenta e quatro milhões e oitocentos e sessenta e oito mil reais)** ao Orçamento Fiscal e à Seguridade Social.

2.1 – Histórico do orçamento no município

Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do município, entre o período de 2012 a 2016, tem-se o aumento da estimativa das receitas, como se observa do seguinte quadro:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Estimada - R\$	R\$ 124.312.604,36	R\$ 146.688.872,54	R\$ 234.782.100,55	R\$ 246.375.322,70	R\$ 253.966.000,00
Variação %	-	18,14%	63,26%	4,93%	3,08%

Do Relatório confeccionado pela equipe técnica, extrai-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca das Contas Anuais de Governo do Município de PRIMAVERA DO LESTE-MT, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total **prevista**, inclusive com a Intraorçamentária foi de **R\$ 253.966.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais)**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 225.633.346,44 (duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.



Deste total, **R\$ 46.054.243,34 (quarenta e seis milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme se constata do quadro da série histórica das receitas orçamentárias do Município, o qual revelou **crescimento na arrecadação em 2013 e 2015**, senão vejamos²:

Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	R\$ 130.300.796,89	R\$ 152.084.416,22	R\$ 165.816.433,03	R\$ 181.025.532,73	R\$ 210.898.219,30
Receita Tributária	R\$ 24.261.895,62	R\$ 28.576.101,92	R\$ 31.903.719,37	R\$ 36.017.705,23	R\$ 39.200.347,70
Receita de Contribuição	R\$ 6.994.471,34	R\$ 7.203.165,91	R\$ 7.679.974,03	R\$ 8.486.952,26	R\$ 11.666.765,04
Receita Patrimonial	R\$ 682.539,12	R\$ 3.574.692,52	R\$ 7.682.874,62	R\$ 10.076.501,97	R\$ 12.689.370,46
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 27.031,77	R\$ 91.424,58	R\$ 10.596,00	R\$ 718.760,00	R\$ 26.412,00
Transferências Correntes	R\$ 93.814.864,65	R\$ 108.864.926,26	R\$ 131.746.344,59	R\$ 141.544.402,84	R\$ 164.219.844,72
Outras Receitas	R\$ 4.519.994,39	R\$ 3.774.105,03	R\$ 4.022.839,96	R\$ 3.103.723,40	R\$ 3.537.023,06
Dedução	-R\$ 12.028.036,26	-R\$ 16.674.583,44	-R\$ 17.229.915,54	R\$ 18.922.512,97	-R\$ 20.441.543,68
Receitas de Capital	R\$ 8.374.620,95	R\$ 1.172.059,02	R\$ 3.356.675,87	R\$ 1.917.152,38	R\$ 5.405.128,96
Alienação de Bens	R\$ 3.417.701,68	R\$ 199.051,52	R\$ 481.466,92	R\$ 342.311,77	R\$ 205.269,12
Transferências de Capital	R\$ 4.956.919,27	R\$ 973.007,50	R\$ 2.875.208,95	R\$ 1.574.840,61	R\$ 5.199.859,84
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 126.647.381,57	R\$ 136.581.891,80	R\$ 169.173.108,90	R\$ 182.942.685,11	R\$ 216.303.348,26
Receita Tributária Própria	R\$ 29.948.000,26	R\$ 34.056.233,45	R\$ 37.188.110,23	R\$ 42.052.926,15	R\$ 46.054.243,34
% de Receita Tributária Própria	23,64%	24,93%	21,98%	22,98%	21,29%
% Média de RTP	22,96%				

Parâmetro Prévius (exercícios anteriores) e Sistema Anluc (exercício atual)

Outro ponto digno de destaque, refere-se à relação entre a receita própria do Município e o total de receitas arrecadadas, sendo descontada a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual atingiu o percentual de **21,29%**, conforme



demonstrado no quadro anterior.

Considerando que a **receita efetivamente arrecadada** (exceto Intraorçamentária) foi de **R\$ 216.303.348,26 (duzentos e dezesseis milhões, trezentos e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)** e a **receita líquida foi prevista** (exceto Intraorçamentária) em **R\$ 246.206.400,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, duzentos e seis mil e quatrocentos reais)**, verifica-se **déficit de arrecadação**, uma vez que se arrecadou **12,15%** a menos que o previsto.

Desse total, **R\$ 46.054.243,24 (quarenta e seis milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme consta do seguinte quadro:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 37.383.000,00	R\$ 36.138.629,87	78,47%
IPTU	R\$ 9.596.000,00	R\$ 8.152.929,15	17,70%
IRRF	R\$ 5.298.000,00	R\$ 5.382.004,56	11,68%
ISSQN	R\$ 14.432.000,00	R\$ 15.798.601,78	34,30%
ITBI	R\$ 8.057.000,00	R\$ 6.805.094,38	14,77%
ITR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Taxas	R\$ 3.594.000,00	R\$ 2.928.649,26	6,35%
Contribuição de Melhoria	R\$ 685.000,00	R\$ 133.068,57	0,28%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 5.032.000,00	R\$ 5.328.814,23	11,57%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 457.000,00	R\$ 321.326,19	0,69%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 2.543.000,00	R\$ 869.655,46	1,88%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 252.000,00	R\$ 334.099,76	0,72%
TOTAL	R\$ 49.946.000,00	R\$ 46.054.243,34	



DA DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 254.326.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões e trezentos e vinte e seis mil reais)**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 201.418.693,80 (duzentos e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**.

Destes valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela equipe técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	R\$ 96.248.155,25	R\$ 114.743.147,28	R\$ 155.466.308,60	R\$ 164.836.594,40	R\$ 174.198.487,17
Pessoal e encargos sociais	R\$ 57.926.328,05	R\$ 66.450.316,54	R\$ 80.905.568,05	R\$ 88.573.704,39	R\$ 101.095.315,46
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 75.514,97	R\$ 36.815,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.439,60
Outras despesas correntes	R\$ 38.246.312,23	R\$ 48.256.014,75	R\$ 74.560.740,55	R\$ 76.262.890,01	R\$ 73.088.732,11
Despesas de Capital	R\$ 15.981.674,59	R\$ 10.310.105,00	R\$ 15.649.006,64	R\$ 16.097.713,31	R\$ 17.649.493,05
Investimentos	R\$ 15.463.696,66	R\$ 9.964.421,24	R\$ 15.075.236,48	R\$ 15.390.261,79	R\$ 16.738.434,13
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 517.977,93	R\$ 345.683,76	R\$ 573.770,16	R\$ 707.451,52	R\$ 911.058,92
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.795.508,51	R\$ 9.570.713,58
Total das Despesas	R\$ 112.229.829,84	R\$ 125.053.252,28	R\$ 171.115.315,24	R\$ 188.729.816,22	R\$ 201.418.693,80
Variação - %		11,42%	36,83%	10,29%	6,72%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)



DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

No que tange ao histórico da execução orçamentária do município, verifica-se os seguintes dados:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	R\$ 126.647.381,57	R\$ 136.581.891,80	R\$ 174.064.190,11	R\$ 182.942.685,11	R\$ 198.754.843,86
Despesas Realizadas	R\$ 120.645.428,40	R\$ 134.769.865,00	R\$ 171.115.315,24	R\$ 180.934.307,71	R\$ 183.630.722,77
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 6.001.953,17	R\$ 1.812.026,80	R\$ 2.948.874,87	R\$ 2.008.377,40	R\$ 15.124.121,09

Analisando os quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2016, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando assim um **superávit** na execução orçamentária:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 198.754.843,86
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 183.630.722,77
QRE O	A/B	1,08

Os valores da Receita e Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 2 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 2.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

DO BALANÇO FINANCEIRO

Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a equipe técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (processados e não



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

processados), há apenas R\$ 0,744 de disponibilidade financeira.

A	Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS	R\$ 9.893.812,33
B	Obrigações Financeira – Exceto RPPS	R\$ 1.271,61
D	Restos a Pagar não Processados – Exceto RPPS	R\$ 8.974.190,64
C	Restos a Pagar não Processados – Exceto RPPS	R\$ 4.313.572,77
QDF	(A-B)/(C+D)	0,74

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quanto à dívida pública, averiguou-se que o **quociente do Limite de Endividamento foi de R\$ 0,00**, assinalando assim, que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, em cumprimento ao limite legal previsto no inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

a) Educação: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (art. 60, da ADCT, Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007.

No tocante às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, a equipe técnica verificou a aplicação de **R\$ 48.442.396,40 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)** os quais corresponderam a **35,64 %** da receita base de **R\$ 135.904.070,67 (Cento e trinta e cinco milhões, novecentos e quatro mil, setenta reais e sessenta e sete centavos)**, de acordo com o disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendido neste patamar os recursos provenientes das transferências.

Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2012 a 2016, tem-se os



seguintes dados:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	31,66%	25,55%	26,12%	31,86%	35,64%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF))

Já quanto à receita do FUNDEB, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 23.916.797,51 (vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)** sendo destinado o valor de **R\$ 22.924.476,92 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **95,85%** da receita do fundo, evidenciando assim o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

Nota-se que o município desde 2013 vem aumentando seus investimentos na remuneração dos educadores, consoante quadro histórico a seguir:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo

Fixado 60%

ANO	2012	2013	2014	2015	2016
% APLICADO	68,30%	70,66%	66,61%	82,21%	95,85%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

b) Saúde

Na área da saúde, a equipe técnica assinalou a aplicação de **R\$ 44.130.202,50 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos)**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **32,47%** do total receita base de **R\$ 135.904.070,67 (cento e trinta e cinco milhões,**



novecentos e quatro mil, setenta reais e sessenta e sete centavos), assegurando assim o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde, verificou-se o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	29,25%	28,78%	32,21%	30,50%	32,47%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

c) Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 92.648.274,07 (noventa e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos)**, o que correspondeu a **46,50%** da RCL, evidenciando assim a observância ao limite máximo de 54% estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 5.700.144,83 (cinco milhões, setecentos mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, o que correspondeu a **2,86%** da RCL, estando portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6% previsto na alínea “a” do inciso III do art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 98.348.418,90 (noventa e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos)**, o que correspondeu a **49,36%** da RCL, em cumprimento ao limite máximo de 60% estabelecido no inciso III do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Repasses ao legislativo



No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2016, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil)**, em cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988 (fl. 99 do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria).

De igual modo, merece informar que, de acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto o inciso II do §2º daquele mesmo dispositivo constitucional. Abaixo demonstra-se a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Limite máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00 %	6,99%	6,99%	6,90%	6,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual).

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) Resultados de políticas públicas na área da educação.

Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de **PRIMAVERA DO LESTE-MT** alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil.



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIAÇÃO 2016/2015 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	79,49	1	I	70,94	1	I	12,05%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	5,00	1	I	4,10	1	I	21,95%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	14,90	0	I	14,60	0	I	2,05%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,20	1	I	0,20	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	0,90	1	I	0,40	1	I	125,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	8,40	1	I	9,90	1	I	-15,15%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	20,00	1	I	20,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	20,00	1	I	20,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	0,00	1	I	14,28	1	I	-100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2012 a 2016:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Educação - Escore Município	8,5	8,0	9,0	9,0	9,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

b) Resultados de políticas públicas na área da saúde.

No que tange aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura na área da saúde, tem-se os seguintes scores colacionados em comparação à



média Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIAÇÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	11,71	0	I	6,33	0,5	I	84,99%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	15,61	0	I	9,95	1	I	56,88%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	67,76	1	I	70,25	1	I	-3,54%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	28,81	0	I	28,81	0	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	28,34	1	I	28,85	1	I	-1,76%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	5,22	0	I	4,61	0	I	13,23%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	1,15	1	I	0,68	1	I	69,11%
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	952,58	0	I	56,69	1	I	1.580,33%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	27,86	1	I	70,25	0	I	-60,34%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	98,28	1	I	112,17	1	I	-12,38%

Portal do TCE

Quanto a avaliação das políticas públicas na área da saúde, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2012 a 2016:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Saúde - Escore Município	7,5	8,0	6,5	6,5	5,0



TRANSPARÊNCIA

a) Audiências públicas

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com a previsão do §4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme preceitua o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, nos moldes previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os atos oficiais da administração foram publicados tempestivamente na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando assim exigido pela legislação (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

c) Conselhos

De acordo com a equipe de auditoria, no Município de **PRIMAVERA DO LESTE-MT** foram assegurados os recursos (orçamentários e de infraestrutura), as



informações e documentos necessários aos respectivos conselhos cogestores de políticas públicas.

ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (**IGFM-TCE/MT**) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios deste Estado, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, com o objetivo de estimular a cultura da responsabilidade administrativa, possibilitando assim, maior aprimoramento da gestão fiscal dos municípios, bem como o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos quanto à alocação dos recursos.

Sendo assim, no tocante à avaliação da gestão fiscal do município de **PRIMAVERA DO LESTE-MT**, tem-se as seguintes informações:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2012	0,62	0,34	0,77	0,79	0,83	0,48	0,64	52
2013	0,62	0,31	0,84	0,33	0,90	0,49	0,56	61
2014	0,55	0,54	0,60	0,49	0,88	0,64	0,59	53
2015	0,57	0,41	1,00	0,37	0,84	0,67	0,62	55
2016	0,54	0,46	0,49	0,53	0,83	0,65	0,55	63

Site TCE (índice IGFM TCE-MT)

3. DO PARECER MINISTERIAL

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **2.779/2017**, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de PRIMAVERA DO LESTE-MT**, referentes ao exercício de 2016, sob a gestão do **Sr. ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, com recomendações.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

É o Relatório.